



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto objetivando contratação temporária de professores e servidores para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação.

A Administração Municipal dentro das boas práticas administrativas, realizou concurso público para preenchimento de cargos imediatamente, bem como, para cadastro reserva, visando suprir necessidades futuras de interesse público.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 05 do corrente mês, determinou a suspensão do referido concurso, em atenção a reclamações através da Ouvidoria daquela Corte de Contas.

O Município naquela mesma semana, dia 08 de abril, ingressou com Agravo no sentido de destacar que as reclamações eram individuais, não havendo a nível municipal, nenhuma ação judicial contestando a validade do concurso.

Ocorre que na área de educação, devido especialmente ao crescimento das matrículas, elevando de 2900 para 3400 alunos em média, e ao número de aposentadorias, mais de 40, torna-se urgente a necessidade de suprir a falta de professores, orientadores, supervisores e servidores, evitando prejuízo no processo educacional municipal.

Destaca-se que o chamamento, obedecerá à ordem classificatória obtida no concurso, homologado pelo Edital Nº 2482, de 01º de abril de 2016, conforme prevê o Artigo 37, Inciso IV da CF/88.

À apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 19 de abril de 2016.

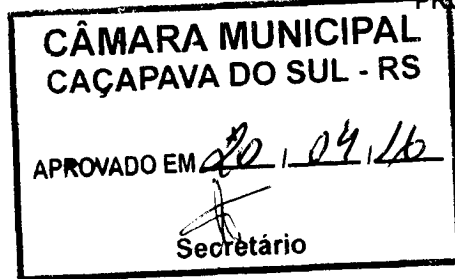
  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº <sup>4044</sup>...../2016



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, conforme ordem de classificação obtida no Concurso Público, Edital Nº 2461, de 18 de janeiro de 2016, Homologado pelo Edital Nº 2482, de 01 de abril de 2016, em atendimento ao artigo 37, Inciso IV da CF/88:

- I – 10 Professores de Anos Iniciais, Nível 1, 20 horas semanais;
- II – 20 Professores de Educação Infantil, Nível 1, 20 horas semanais;
- III – 03 Professores de Ciências Humanas, Nível 1, 20 horas semanais;
- IV – 02 Professores de Matemática, Nível 1, 20 horas semanais;
- V – 04 Professores de Educação Especial, Nível 1, 20 horas semanais;
- VI – 05 Professores de Educação Física, Nível 1, 20 horas semanais;
- VII – 01 Orientador, Nível 1, 20 horas semanais;
- VIII – 05 Supervisores, Nível 1, 20 horas semanais;
- IX – 06 Monitores de Educação Especial, Padrão 5, 40 horas semanais;
- X – 15 Auxiliares de Serviços Complementares – Servente, Padrão 1, 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal Nº 3670, de 29 de dezembro de 2015, Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal Nº 2552, de 05 de janeiro de 2010 e Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal Nº 3672, de 29 de dezembro de 2015,

**Art. 3º** - Os valores das remunerações mensais serão correspondentes aos níveis dos Cargos dos Professores e padrões dos Servidores do Município, de igual função.

**Art. 4º** - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Secretaria de Município da Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....2016.

Otomar Vivian  
Prefeito




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
 Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**EMENDA ADITIVA nº 001-2016**

**Autor: BANCADA PARTIDO PROGRESSISTA – PP**

*“Altera o Projeto de Lei nº 4044/2016 para inclui Parágrafo Único no seu Art. 2º, e da outras providências.”*

<b>CÂMARA MUNICIPAL          CAÇAPAVA DO SUL - RS</b>  APROVADO EM <u>20/04/16</u>   <b>Secretário</b>
--

Art. 1º .....

Art. 2º .....

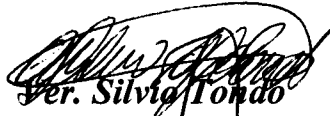
**Parágrafo único** – Após a liberação do concurso público que trata o *caput* do Art. 1º, os contratos temporários serão substituídos pela nomeação obedecendo a mesma lista de classificação já homologada, assim como, será feito para esta contratação temporária.

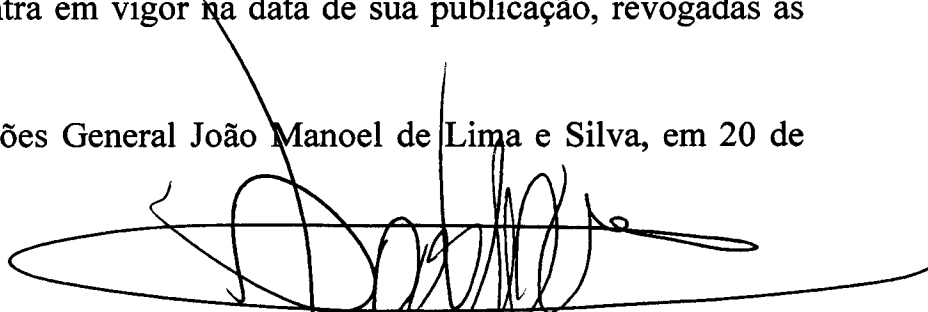
Art. 3º - .....

Art. 4º- .....

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

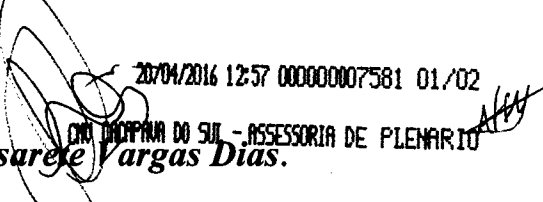
Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, em 20 de Abril de 2016.

  
 Ver. Silvio Tonão

  
 Ver. Pedro da Silva Gaspar

Ver. Jose Sidnei Menezes

  
 Ver. Ricardo Rosso

20/04/2016 12:57 00000007581 01/02  
 CÂMARA MUNICIPAL DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
  
 Ver. Jussarete Vargas Dias.

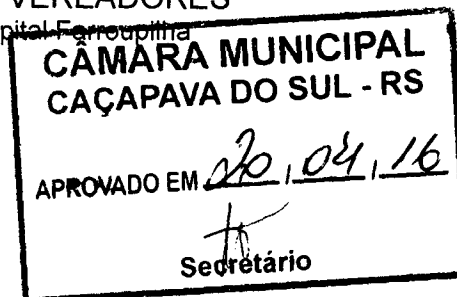


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Ferrouplina

**PROJETO DE LEI Nº 4044/2016**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**



## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Contratação Emergencial, por um período de até 12 ( doze ) meses de professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de município da Educação e dá outras providências.

Esclarece o Projeto que serão chamados aqueles que obtiveram aprovação no concurso público homologado pelo Edital nº 2482 de 01 de abril do corrente ano, por ordem de classificação, conforme a descrição do seu artigo primeiro. Isto porque dito certame está suspenso por ordem do TCE-RS. Referidos contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Plano de Carreira do Magistério e Servidores.

Assim, cessada a suspensão, por evidente que os contratos serão rescindidos e chamados os aprovados no referido concurso. Tais contratações, segundo a justificativa do Projeto são imprescindíveis face a carência de servidores, especialmente de professores, para atender a demanda crescente das matrículas e o expressivo número de aposentadorias de professores.

Informa o Projeto que as despesas correrão por conta da Secretaria de Município da Educação, portanto, há previsão para tais despesas no orçamento de 2016, fato que cumpre a exigência do art. 16 da LRF.

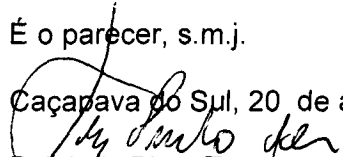
A Carta Magna no art. 30, inc. I, e 37, inc. IX da CF e no art. 19, inc. IV da CE e arts. 45, inc. II e 87, inc. II da LOM e art. 199 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais ( Lei nº 3670/2015 ). Tais dispositivos constitucionais e legais permitem a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de abril de 2016

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

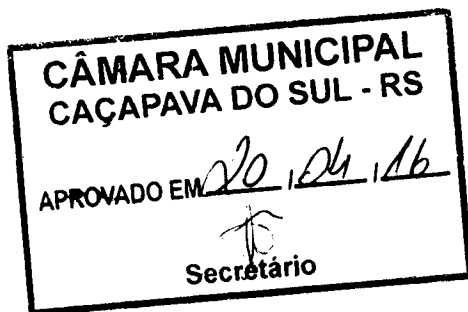
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 4044/2016**

**Autor: Poder Executivo**



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X	
Relator	Marquinho Vivian	PMDB	X	
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP	X	

Sala das Sessões, 20 de abril de 2016